OFÍCIO N° 367/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 1 de julho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Assinatura eletrônica - Identificador: 2abaa785-f4c4-4227-99c5-e3b147ee1839 - Página 1 / 6

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA, que busca institucionalizar o viveiro municipal, veiculado pelo processo eletrônico 29106/2024 cuja cópia integral está anexa ao presente projeto de lei.

O Viveiro Municipal de Cacoal, em funcionamento há mais de 40 anos, tem desempenhado papel essencial na produção de mudas de espécies nativas e exóticas, contribuindo significativamente para a recuperação de áreas degradadas e para a arborização urbana, visto que a arborização urbana proporciona diversos benefícios à população, como a melhoria da qualidade do ar, a regulação térmica, a redução da poluição sonora e a promoção do bem-estar social.

Não obstante, a importância de ações contínuas de educação ambiental voltadas à comunidade, escolas e instituições, sensibilizando para a preservação ambiental e para a adoção de práticas sustentáveis já que o Viveiro tem apoiado iniciativas de reflorestamento e recuperação de matas ciliares, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos e a manutenção dos ecossistemas locais e a institucionalização do Viveiro Municipal permite ampliar e consolidar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e demais entidades, promovendo o desenvolvimento de tecnologias e boas práticas na produção sustentável de mudas e por conseguinte a responsabilidade do Município de Cacoal em adotar políticas públicas voltadas à sustentabilidade, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Nesse cenário, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cacoal – CONDEMA, em reunião ordinária aprovou, por Ata, a propositura do referido projeto dispondo sobre a criação do Viveiro Municipal. Assim, dada a importância da matéria em questão submetemos o referido Projeto de Lei, contanto desde já com a cordial colaboração dessa Casa de Leis para sua aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Viveiro Municipal de Cacoal, com sede e foro nesta cidade, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de promover a produção de mudas de espécies nativas, exóticas, frutíferas, ornamentais, medicinais e hortaliças para a recuperação ambiental, arborização urbana e projetos de educação ambiental.

Art. 2º O Viveiro Municipal de Cacoal tem como objetivos:

I - Produzir e fornecer mudas de alta qualidade de espécies nativas e exóticas para recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e arborização urbana;

II - Desenvolver e apoiar projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

III - Contribuir para a conservação e incremento da biodiversidade local;

IV - Promover atividades de educação ambiental junto à comunidade, escolas e outras instituições;

V - Apoiar iniciativas públicas e privadas que visem à sustentabilidade e preservação ambiental;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e outras entidades para o desenvolvimento de tecnologias e práticas de produção sustentável de mudas.

Parágrafo único. Por meio de parcerias públicas e/ou privadas, o Viveiro Municipal poderá apoiar projetos de reflorestamento e recuperação ambiental em âmbito intermunicipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Viveiro Municipal de Cacoal será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, que será responsável pela gestão técnica e operacional, incluindo:

I - Elaboração de um plano anual de produção de mudas, definindo metas e prioridades;

II - Manutenção das instalações físicas, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento do viveiro;

III - Capacitação e treinamento dos funcionários, visando à melhoria contínua dos processos produtivos e de manejo;

IV - Promoção de ações de divulgação e conscientização ambiental junto à comunidade;

V - Estabelecimento de normas e procedimentos para a distribuição das mudas produzidas, priorizando projetos de interesse público.

Art. 4º A estrutura organizacional do Viveiro Municipal compreenderá:

I - Departamento de Horto Municipal: responsável em administrar, instalar, germinar, cultivar, desenvolver várias espécies de plantas e de árvores nativas em geral, propiciando o crescimento até o tamanho ideal para serem transplantadas;

II - Coordenação Geral, responsável pela supervisão e gestão administrativa do viveiro;

III - Setor de Produção, encarregado da produção, manejo e cultivo das mudas;

IV - Setor de Educação Ambiental, responsável pelo planejamento e execução de atividades educativas e de conscientização ambiental;

V - Setor de Parcerias e Projetos, dedicado ao estabelecimento de parcerias e ao apoio a projetos de reflorestamento e recuperação ambiental.

Parágrafo Único. O Departamento de Horto Municipal contará com, no mínimo, um engenheiro agrônomo e um engenheiro florestal, com dedicação exclusiva, responsáveis pela coordenação técnica do viveiro e pelo desenvolvimento e execução de projetos ambientais no âmbito do município de Cacoal.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 5º As despesas decorrentes da criação e manutenção do Viveiro Municipal de Cacoal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º O Viveiro Municipal poderá receber recursos financeiros e materiais provenientes de:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III - Projetos e programas de financiamento nacionais e internacionais;

IV - Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 1 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2abaa785-f4c4-4227-99c5-e3b147ee1839

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 01/07/2025 12:26:37
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

01/07/2025 12:42:00